

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2021

Altera a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário profissional do Assistente Social.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em discussão, da lavra do Deputado Zé Vitor, pretende alterar a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário profissional do Assistente Social.

O art. 1º propõe acrescentar art. 5º-A à Lei mencionada para fixar o salário profissional de Assistentes Sociais em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Prevê ainda seu parágrafo único que o salário profissional estará sujeito à reajustes anuais, a partir do ano subsequente ao de publicação da Lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O art. 2º da minuta em análise propõe cláusula de vigência imediata na data da eventual publicação da Lei.

O autor justifica a proposta ressaltando a importância dos(as) Assistentes Sociais para a garantia e o acesso das pessoas aos grandes planos nacionais de atenção à saúde, educação, previdência, educação etc. Frisa que a categoria ainda não possui um salário profissional unificado e afirma que tal medida irá valorizar a profissão e, por via de consequência, redundará em benefícios para a população.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211468710500>



CD211468710500*

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24, II, do RICD.

Fui designada para relatar a matéria em 5 de maio de 2021 e o prazo para oferecimento de emendas expirou no dia 19 do mesmo mês sem que houvesse novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar a matéria segundo os reflexos no ordenamento jurídico trabalhista.

Como bem delineado na proposta, a categoria profissional dos(as) Assistentes Sociais desempenha um papel extremamente relevante para a sociedade, em especial porque atua como disseminadora de conhecimento e de cidadania ao facilitar o acesso das parcelas mais desfavorecidas aos programas sociais a elas destinados.

É injustificável que até o presente momento os(as) Assistentes Sociais não tenham assegurado por Lei um piso salarial profissional e esse é o propósito da Proposição em tela.

Nossa posição é de total apoio à alteração proposta à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor que o salário profissional de Assistentes Sociais seja fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Tal valor equivale a uma remuneração equivalente à cinco salários- mínimos.

Entendemos que tal valor, apesar de não representar fielmente toda a importância da atuação desses(as) profissionais, é adequado por elevar a média salarial dos(as) Assistentes Sociais sem inviabilizar a contratação dos(as) profissionais. Também achamos salutar a inserção de cláusula de reajuste anual para recompor o piso em caso de processos inflacionários.



CD211468710500*

Isto posto, votamos pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 41, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-7232



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211468710500>



* C D 2 1 1 4 6 8 7 1 0 5 0 0 *